



PROCESSO N.º 645/05

PROTOCOLO N.º 8.522.287-2

PARECER N.º 829/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: WALTER ROCA UCLÉS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Revalidação de Estudos de 2º Grau Profissionalizante em Ciências e Letras, realizados na Guatemala.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1905/05 – GS/SEED, de 13 de junho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado em referência, para análise e parecer do contido no requerimento de Walter Roca Uclés, que trata de revalidação de estudos de 2º Grau Profissionalizante em Ciências e Letras, realizados na Guatemala, tendo em vista que o aluno necessita comprovar os seus estudos para ingressar no Ensino Superior.

Constam desse protocolado os seguintes documentos:

- cópia, com visto confere com o original, Diploma emitido pelo Ministério da Educação da Guatemala, Bacharel em Ciências e Letras, fls. 05;
- às fls. 06 e 07, cópias, com visto confere com o original, documentos emitidos pelo Ministério de Relações Exteriores e pelo Consulado da Guatemala, de revisão do Diploma;
- cópia, com visto confere com o original, passaporte da República da Guatemala, fls. 10;
- cópia, com visto confere com o original, visto de turista, expedido em 20/01/05, com validade de 30 dias, fls. 11;
- cópia, com visto confere com o original, protocolo do pedido de permanência no Brasil, datado de 02/03/05, fls. 09;
- Não há cópia do Histórico Escolar, segundo o interessado, foi recolhido quando da revisão do Diploma, fls. 04;
- cópia do comprovante de residência no município de Curitiba.

2. No mérito



Considerando a documentação insuficiente para análise, cabe à SEED credenciar um Estabelecimento de Ensino que oferte Educação Profissional Técnica em Nível Médio para aplicação de Exames Especiais.
PROCESSO N.º 645/05

Demonstrado o aproveitamento suficiente nos exames Especiais pelo interessado, este Colegiado considera revalidado os estudos do curso profissionalizante em Nível Médio de Ciências e Letras, realizados na República da Guatemala.

II - VOTO DO RELATOR

Este relator é pela revalidação dos atos escolares realizados na República da Guatemala, pelo aluno Walter Roca Uclés, em Nível Médio, após a execução dos exames especiais cabíveis, com o devido aproveitamento, realizados pela SEED.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar do interessado.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.